

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	16 JUN 2021
Protocolo: Processo:	Projeto de Lei nº: 1168/2021 1259/2021



Projeto de Lei nº: 1168/2021



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## MENSAGEM N° 4/2021-TJRO

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

15 JUN 2021

Tº Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Ao tempo que cumprimento Vossas Excelências, informo a aprovação pelo Tribunal Pleno, em sessão administrativa de 14/06/2021, na forma estabelecida no inciso XV do artigo 152 do Regimento Interno, do Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a permitar imóvel com o Município de Colorado do Oeste.

O Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com o Plano de Obras deste Poder Judiciário para o período de 2020-2022, cuja alteração também foi aprovada do Pleno Administrativo de 14/06/2021, para autorização da construção de novo fórum na Comarca de Colorado do Oeste

O Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, da Comarca de Colorado do Oeste, encontra-se localizado no Lote 03, Quadra 01, Setor A – Ru Humaitá, 3879 – Centro. Ressalta-se que o prédio está localizada nos fundos da prefeitura local e para se ter acesso a suas instalações os usuários devem acessar uma via precária existente ao lado da prefeitura. A bizarra localização, infelizmente, não destoa da singela construção, de estilo arquitetônico indefinido e amadoramente projetado. O afirmado não diminui a importância da valiosa contribuição daqueles que trabalharam para que aquela construção fosse erigida. Ocorre que a obra reflete toda a dificuldade econômica a que a instituição estava submetida quando foi erigida, não havendo intervenção economicamente viável capaz de adequar o prédio as necessidades presentes e futuras. Como se não bastasse, ainda que o prédio fosse magnificamente reformado, seguiria no mesmo lugar inadequado, qual seja, nos fundos da prefeitura municipal.

Em razão disso, a Gestão Atual deste Tribunal de Justiça, em reunião do o Prefeito do Município de Colorado do Oeste, buscou um local adequado para a construção de um novo prédio. Após uma breve discussão, foi proposto a permuta do prédio do fórum com o terreno em que está localizada a Secretaria Municipal de Educação e a Biblioteca local, sediadas em prédios simples, de área total bastante inferior ao do fórum atual. Em contraste, o terreno em que estão edificados é nobre, na mesma avenida em que estão sediados o Ministério Público, a Vara do Trabalho, a Defensoria e a Prefeitura Municipal, todas à menos de 100 metros do terreno em questão.

A construção de novo fórum na Comarca de Colorado do Oeste nesse novo endereço visa proporcionar que o prédio da justiça daquela localidade possua adequados padrões arquitetônicos para a prestação jurisdicional, em conformidade com as necessidades atuais. Portanto, além dos parâmetros de edificações dos imóveis estabelecidos pela Resolução n. 114/2010-CNJ, os avanços tecnológicos e a necessidade de ampliação de alguns outros espaços das unidades jurisdicionais exigem a reformulação que o prédio esteja adequado às novas necessidades.

Portanto, objetivando a construção de novo fórum na Comarca de Colorado do Oeste, é necessário regularizar a propriedade do terreno, conforme previsto na Resolução nº 114/2010 do CNJ, na qual estabelece em seu art. 5º, § 2º que para novas edificações é imprescindível a existência de terreno para o qual o tribunal detenha autorização para construir.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 2734 , de 27/04/2012, que regulamenta o artigo 5º, parágrafo único, da Constituição Estadual e institui normas para a alienação de bens públicos imóveis e móveis de propriedade do Estado de Rondônia, traz a seguinte previsão sobre alienação e permuta:

**Art. 9º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas, Fundacionais e Paraestatais, e dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, a qual será dispensada quando se tratar de:



- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda às finalidades precípuas da Administração;

**Art. 11.** Para a realização das avaliações de que trata o artigo anterior, poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, serem homologados pela CGPI, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

**Art. 12.** Poderá ser autorizada a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade do Estado, por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir.

§ 1º Os imóveis permutados não poderão ser utilizados para fins residências funcionais, exceto nos casos de residências de caráter obrigatório.

§ 2º Na permuta, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios em lei.

Sopesado o interesse público, intenta-se obter a necessária autorização legal para que seja formalizada a permuta dos bens públicos, relativo ao imóvel urbano de propriedade deste Poder Judiciário, onde funciona o atual Fórum da Comarca de Colorado do Oeste, pelo imóvel do Município de Colorado do Oestes, onde funciona a Secretaria de Educação do município.

Destaca-se aqui, mais uma vez, que a referida permuta visa atender as finalidades precípuas dessa Administração quanto a prestação jurisdicional a partir da construção de novo fórum na localidade e, desse modo, atende ao disposto na alínea c do inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 2734 ,de 27/04/2012, dispensando-se, portanto, de licitação.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Ordinária, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

**Desembargador Paulo Kiyochi Mori**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a permitir imóvel com o Município de Colorado do Oeste , e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

**Art. 1º** O Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica autorizado a proceder a permuta do imóvel urbano especificado no § 1º deste artigo, de propriedade do Estado de Rondônia, pelo imóvel urbano descrito no § 2º deste artigo, de propriedade do Município de Colorado do Oeste/RO.

§1º O imóvel urbano de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote 03, Quadra 01, Setor A, com área de 3.208,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e oito metros quadrados), situado na Rua Humaitá, 3879, bairro Centro, dentro do perímetro urbano da Cidade de Colorado do Oeste - Rondônia,

onde funciona o atual Fórum da Comarca de Colorado do Oeste, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na Matrícula de nº 1.533, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Colorado do Oeste - Rondônia.

§2º O imóvel urbano de propriedade do Município de Colorado do Oeste/RO fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote 31B, Quadra 01, Setor D, com área de 4.339,66 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, dentro do perímetro urbano da Cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, onde funciona a atual Secretaria de Educação do município, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na Matrícula de n. 12.956, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Colorado do Oeste - Rondônia.

§3º O imóvel urbano aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais).

§4º O imóvel urbano aludido no § 2º deste artigo foi avaliado em R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, independentemente da avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia ou ao Município de Colorado do Oeste o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º O Poder Judiciário do Estado de Rondônia permanecerá ocupando o imóvel em que está instalado o Fórum do município até que seja concluída a construção do novo Fórum no local do imóvel da atual Secretaria de Educação, especificado no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escrituras públicas, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único. As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade da partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, \_\_\_\_º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYONI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 14/06/2021, às 12:55 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2243306 e o código CRC 351FE542.